ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS
GABINETE DO PREFEITO
59380-000 - Pça. Des. Tomaz Salustino, 90 - Fone: (0.xx.84) 405-2714 - CNPJ 08.109.126/0001-00
gabpref@sidys.com.br

LEI Nº 1.542, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2001.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONVÊNIO COM O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS/RN., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Currais Novos**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal de Currais Novos/RN.,** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o **Juízo de Direito da Comarca de Currais Novos/RN**., para a manutenção do Fórum Municipal, com a interveniência do **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte**, de acordo com o termo de convênio em anexo, que fica como parte integrante Desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua sanção e publicação, vigindo seus efeitos legais ao dia 1º de janeiro de 2001, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN - Palácio Prefeito Raul Macedo, em 1º de fevereiro de 2001.

GERALDO GOMES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CONVÉNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOSIRN., E O JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS/RN., COM INTERVENIÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS,** Estado do Rio Grande do Norte, com sede à Praça Desembargador Tomás Salustino nº 90 – Centro, CEP: 59.380-000, cadastrada no CNPJ sob nº 08.109.126/0001-00, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Dr. Geraldo Gomes de Oliveira,** brasileiro, casado, Engº Agrônomo, residente na Fazenda Tamanduá – zona rural – Currais Novos/RN., cadastrado junto ao CPF/MF sob nº 016.132.864-49, doravante denominada **PREFEITURA**, e o **JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE CURRAIS NOVOS/RN.,** com sede na Av. Cel José Bezerra nº 167 – Centro, aqui representado pelo **Dr. Valdir Flávio Lôbo Maia, Juiz de Direito** e Diretor Substituto do Foro, residente e domiciliado na Rua Pref. Alcindo Gomes nº 637, portador do CPF/MF nº 547.400.024-34 e RG nº 5.243.505-SSP/PE., a seguir denominado de **JUÍZO DE DIREITO,** com interveniência do **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte,** neste ato representado pelo Presidente, Desembargador **Dr. Armando da Costa Ferreira,** adiante denominado de **INTERVENIENTE,** pelo resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, o qual se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto o repasse financeiro por parte da **PREFEITURA,** para o **JUÍZO DE DIREITO,** a fim de atender à manutenção do Fórum Municipal, ou seja, aquisição de material de limpeza, de copa e cozinha, de expediente, além da conservação das instalações físicas e outros investimentos que se façam necessários.

CLÀUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor a ser repassado mensalmente pela **PREFEITURA** para **O JUÍZO DE DIREITO,** será de R$ 1.359,00 (mil trezentos e cinqüenta e nove reais), que deverá ser depositado na conta corrente do **JUÍZO DE DIREITO,** junto ao Banco do Brasil – Agência de Currais Novos/RN., até o dia 10 (dez) de cada mês.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTACÃO ORCAMENTÀRIA

Os recursos financeiros definidos na Cláusula Segunda, serão custeados com a receita oriunda do **FPM - Fundo de Participação dos Municípios**, e a despesa será levada a débito do elemento de despesa 341941-CONTRIBUIÇÕES, da atividade 2002/Manutenção do Gabinete do Prefeito, ambas constantes da Lei Municipal nº 1.540, de 13 de dezembro de 2000, Lei do Orçamento do Exercício de 2001.

CLÁUSULA OUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Por força do presente instrumento de CONVÊNIO, o **JUÍZO DE DIREITO**, deverá prestar contas mensalmente, até no máximo o dia 05 (cinco) de cada mês, à Secretaria Municipal de Finanças, dos valores recebidos da **PREFEITURA,** sob pena de não ser repassado o valor do mês corrente, ou seja, até o dia 05 (cinco) de março de 2001, será prestado conta do repasse correspondente ao mês de fevereiro de 2001, e assim por diante.

CLÁUSULA OUINTA - DO PRAZO

.O presente de validade do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de janeiro de 2001 e término no dia 31 de dezembro de 2001.

§ O presente instrumento de CONVÊNIO, poderá sofrer modificações legais, formalizadas mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que a comunicação referente à modificação pleiteada seja efetuada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, como também, poderá ser rescindido por qualquer das partes, por escrito, no mesmo prazo de antecedência acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes **CONVENENTES** elegem o Foro da Comarca de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir quaisquer questões provenientes do presente Instrumento.

E, para firmeza e validade, e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, é lavrado o presente CONVÉNIO que, depois de lido e achado

conforme. é assinado pelas partes **CONVENETES** e **INTERVENIENTE**, e pelas testemunhas ao final qualificadas e assinadas, dele sendo extraídas 03 (três) cópias necessárias à sua execução e aprovação.

Currais Novos/RN., 10 de janeiro de 2001.

Dr. Geraldo Gomes de Oliveira
Prefeito Municipal

Dr. Valdir Flávio Lôbo Maia
Juiz de Direito

TESTEMUNHAS

Nome/Assinatura:
Endereço:
CPF/MF:

Nome/Assinatura
Endereço:
CPF/MF: